

Encontro Nacional de **CORREGEDORIAS**



Cálculo da dosimetria da pena de multa no PAR (Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção)

Thiago Yudi Takara Ferreira

Coordenador de Supervisão de Responsabilização de Entes Privados
COSEP/DIREP/SIPRI

Ruan Carlos Albergaria D'Avila

Auditor Federal de Finanças e Controle
COSEP/DIREP/SIPRI

Apoio:

ENAP



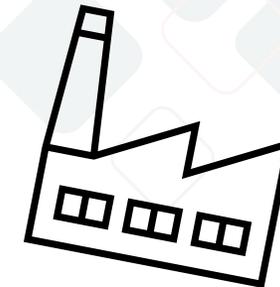
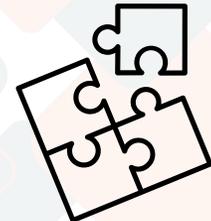
Realização:

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



Sumário da oficina

- Apresentação dos participantes
- Princípio da legalidade
- Espécies de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013
- Possibilidade de cumulação com sanções previstas em outras leis
- Princípios da razoabilidade, da finalidade e da motivação
- Conceitos fundamentais da multa da LAC
- Critérios para o cálculo da multa
- Etapa 1: base de cálculo
- Etapa 2: definição das alíquotas
- Etapa 3: limites máximo e mínimo
- Exercícios



Vamos nos conhecer?

Qual seu nome?

Já teve experiência
com PAR?

Trabalha em
qual órgão?



Princípio da Legalidade

A Administração só pode aplicar as penalidades que possuem previsão legal.



Constituição Federal:

Art. 5º [...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; [...]

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Espécies de sanções previstas na LAC

Administrativas

- Multa
- Publicação extraordinária de decisão condenatória (PEDC)

Judiciais

- Perdimento de vantagem ou proveito obtidos
- Suspensão ou interdição de atividades
- Dissolução compulsória
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos (1 a 5 anos)

Possibilidade de cumulação com sanções previstas em outras leis

- A multa e a PEDC podem ser aplicadas em conjunto com outras sanções previstas em leis de licitações e contratos (ex: declaração de inidoneidade)
- Apuração nos mesmos autos sob o rito da LAC

Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Possibilidade de cumulação com sanções previstas em outras leis

- A multa e a PEDC podem ser aplicadas em conjunto com outras sanções previstas em leis de licitações e contratos (ex: declaração de inidoneidade)
- Apuração nos mesmos autos sob o rito da LAC

Decreto nº 11.129/2022:

Art. 16. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto neste Capítulo.

[...]

Art. 19. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013: [...]

Parágrafo único. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 14.133, de 2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública e tenha ocorrido a apuração conjunta prevista no art. 16, a pessoa jurídica também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito a restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

Princípios da Razoabilidade e da Finalidade

- Buscam garantir que as decisões sejam baseadas em critérios justos, lógicos e sensatos, levando em consideração os fatos e circunstâncias relevantes.

**Mecanismos de proteção
contra o abuso de poder e
decisões arbitrárias**

Lei nº 9.784/1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios [...]

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: [...]

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

Princípio da Motivação

Lei nº 9.784/1999:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: [...]

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; [...]

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

A motivação da sanção de multa deve ser feita sob os critérios do artigo 7º da LAC, regulamentados de acordo com os artigos 22 e 23 do Decreto nº 11.129/2022

Conceitos fundamentais da multa da LAC

Lei nº 12.846/2013 (LAC):

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e [...]

O que é faturamento bruto?

O que é vantagem auferida?

Faturamento bruto



Vantagem auferida

Decreto nº 11.129/2022:

Art. 26. O valor da vantagem auferida ou pretendida corresponde ao equivalente monetário do produto do ilícito, assim entendido como os ganhos ou os proveitos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica em decorrência direta ou indireta da prática do ato lesivo.

Possibilidade de estimativa (§ 1º do art. 26):

- I. Receita auferida em contratos e aditivos, subtraídos custos lícitos**
- II. Despesas ou custos evitados**
- III. Lucro adicional decorrente de ação/omissão do Poder Público que não ocorreria sem a prática do ato lesivo**

Vantagem auferida

Decreto nº 11.129/2022:

Art. 26 [...]

§ 2º Os valores correspondentes às vantagens indevidas prometidas ou pagas a agente público ou a terceiros a ele relacionados não poderão ser deduzidos do cálculo estimativo de que trata o § 1º.

Dicionário

Definições de [Oxford Languages](#) · [Saiba mais](#)

 deduzir

verbo

1. *transitivo direto e bitransitivo*
concluir (algo) pelo raciocínio; inferir.
"pela reação do amigo, deduziu que estava na hora de parar"
2. *transitivo direto e bitransitivo*
retirar (algo) de; abater, descontar, diminuir, extrair, subtrair.
"querendo vender a mercadoria, prometeu que ia d. 10 %"



O valor da vantagem indevida paga ao agente público não pode ser descontado da estimativa da vantagem auferida, como se fosse um custo lícito

Critérios para o cálculo da multa (art. 7º da LAC)

- Gravidade da infração
- Vantagem auferida ou pretendida
- Consumação ou não da infração
- Grau de lesão ou perigo de lesão
- Efeito negativo produzido pela infração
- Situação econômica do infrator
- Cooperação da pessoa jurídica
- Existência de programa de integridade
- Valor dos contratos com o órgão lesado



Regulamentação:

**Decreto nº 11.129/2022
(arts. 22 a 24)**

Etapa 1: base de cálculo

Regra geral

Faturamento bruto da pessoa jurídica **no último exercício anterior** ao da instauração do PAR, excluídos os tributos

O que é faturamento bruto?

IN CGU n° 1/2015

Faturamento bruto = Receita bruta

Etapa 1: base de cálculo

Quais tributos são
excluídos?

Incidentes sobre
operação e
faturamento

➔ Cofins

➔ Pis/Pasep

➔ ICMS

➔ ISS

➔ Demais impostos e contribuições
incidentes sobre vendas e serviços

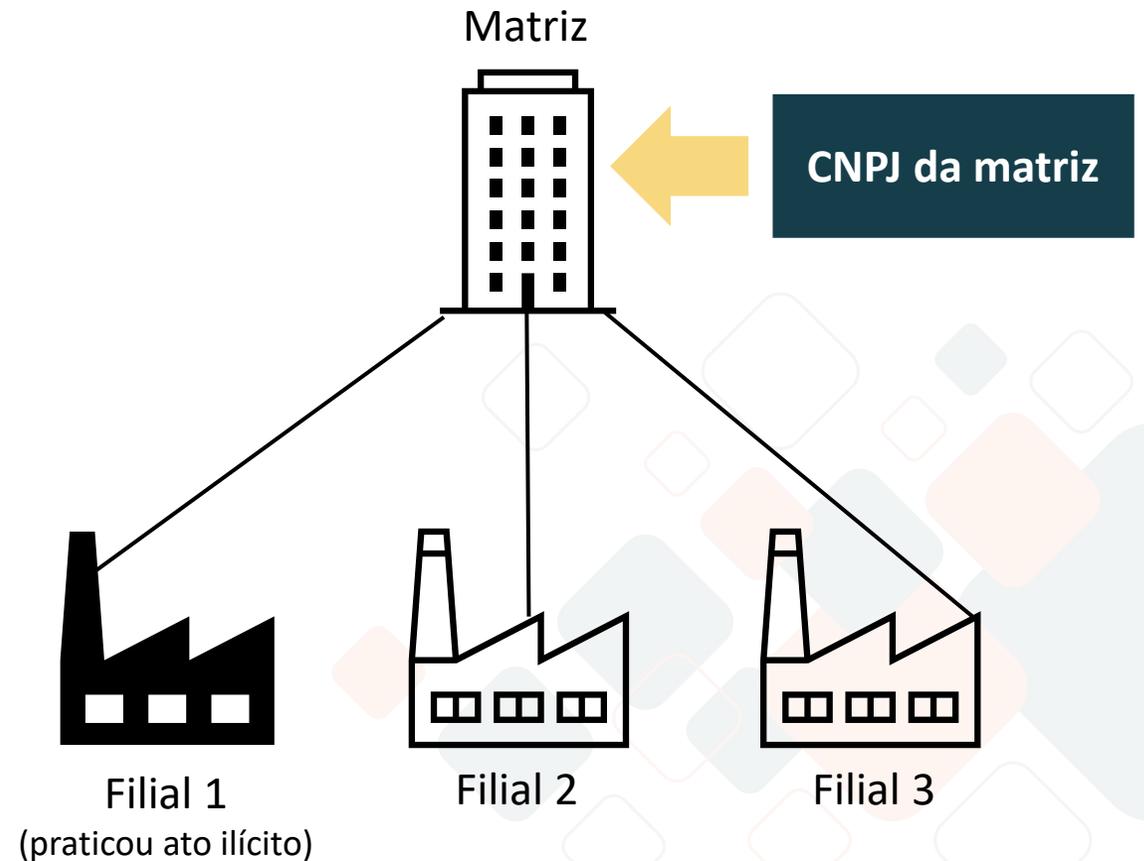
Atenção!



IPTU, IPVA, IRPJ e CSLL não devem ser deduzidos, pois são tributos que incidem sobre propriedade ou rendimentos, e não sobre operação e faturamento

Faturamento de quem?

- Pessoa jurídica que praticou ato lesivo
- Quando praticado por filial, deve ser considerada toda a empresa (CNPJ da matriz)



Como obter o faturamento bruto?

1°

Compartilhamento das informações tributárias.

2°

Registros contábeis produzidos ou publicados.



Exemplos:
Compras Net
Site da B3

3°

Estimativa, considerando quaisquer informações sobre a situação econômica ou estado dos negócios.

4°

PJ sem fins lucrativos: montante total de recursos recebidos, excluídos os tributos sobre vendas.

Modelo de ofício para solicitação de informações à RFB

Manual Prático de PAR

Roteiro básico para condução do PAR

1. Instalação

A primeira etapa de atuação da CPAR é a instalação, na qual sugere-se que o/a presidente da comissão realize, de forma subsequente, as atividades arroladas a seguir:

1. Juntar ao PAR o processo de juízo de admissibilidade, contendo, em especial, a apresentação dos indícios de materialidade e de autoria do caso;
2. Juntar ao PAR a portaria de instauração, contendo, em especial, a apresentação das informações sobre a autoridade instauradora, sobre a comissão e sobre a pessoa jurídica processada (*modelo 1*);
3. Juntar ao PAR a ata de instalação da comissão, contendo a deliberação sobre o início do seu funcionamento (*modelo 2*);
4. Se a pessoa jurídica tiver sede ou filial no Brasil, encaminhar, à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao órgão/entidade lesado/lesada, solicitação de informações necessárias para o cálculo da multa (*modelos 3 e 4*); e
5. Se a pessoa jurídica não tiver sede ou filial no Brasil, encaminhar, à Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGRA/DRCI/MJSP), solicitação de informações necessárias para o cálculo da multa (*modelo 5*).

Modelo de Nota técnica de Juízo de Admissibilidade

Modelos de Peças Processuais

- Modelo de Portaria de Instauração
- Modelo de Ata de Instalação
- **Modelo ofício RFB**
- Modelo ofício ente lesado
- Modelo ata deliberação indicição
- Modelo Termo de indicição
- Modelo e-mail intimação indicição (português)
- Modelo e-mail intimação indicição (inglês)
- Modelo ata deliberação provas
- Modelo e-mail intimação provas (português)

Encontro Nacional de CORREGEDORIAS



Link:

<https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/manual-pratico-par>

MODELO OFÍCIO RFB

[logomarca do órgão]

[Nome do órgão]

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº (número)

Ao Senhor
GUILHERME BIBIANI
Corregedor da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda, Bloco "O", Anexo II, 5º Andar, Sala 515,
Gabinete
70049-900 – Brasília-DF
coger.df@rfb.gov.br
(61) 3412 6020

Assunto: **Solicita dados fiscais para instrução de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).**

Assim sendo, solicito a Vossa Senhoria:

- a. faturamento bruto do ano (*ano anterior ao da instauração do PAR*), isto é, a receita bruta (art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977), excluídos os tributos incidentes sobre as vendas (inciso III do § 1º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977), consoante previsão contida no caput do art. 20 do Decreto nº 11.129, de 2022;
- b. o Índice de Solvência Geral, o Índice de Liquidez Geral e o resultado líquido (se positivo ou negativo) do ano (*ano anterior ao da instauração do PAR*), nos termos do art. 22, IV, do Decreto nº 11.129, de 2022;
- c. caso não exista informação sobre o item 'a', encaminhar o valor do último faturamento bruto, excluídos os tributos incidentes, apurado pela pessoa jurídica, consoante previsão contida no caput do art. 21 do Decreto nº 11.129, de 2022; e
- d. caso não exista informação sobre o item "c", quaisquer informações que possam auxiliar na estimativa do faturamento anual.

PJ que não teve faturamento no ano anterior

Utilizar

Último faturamento bruto **apurado** pela pessoa jurídica, excluídos os tributos incidentes sobre vendas.

Atualizar

Valor atualizado até o último dia do exercício anterior ao da instauração do PAR. (IPCA)

Limite

Nessa hipótese, o valor da multa será limitado entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões.

Qual faturamento utilizar? É necessário atualizar? Qual índice?

O PAR foi instaurado em 2021.

O ato lesivo ocorreu em 2019.

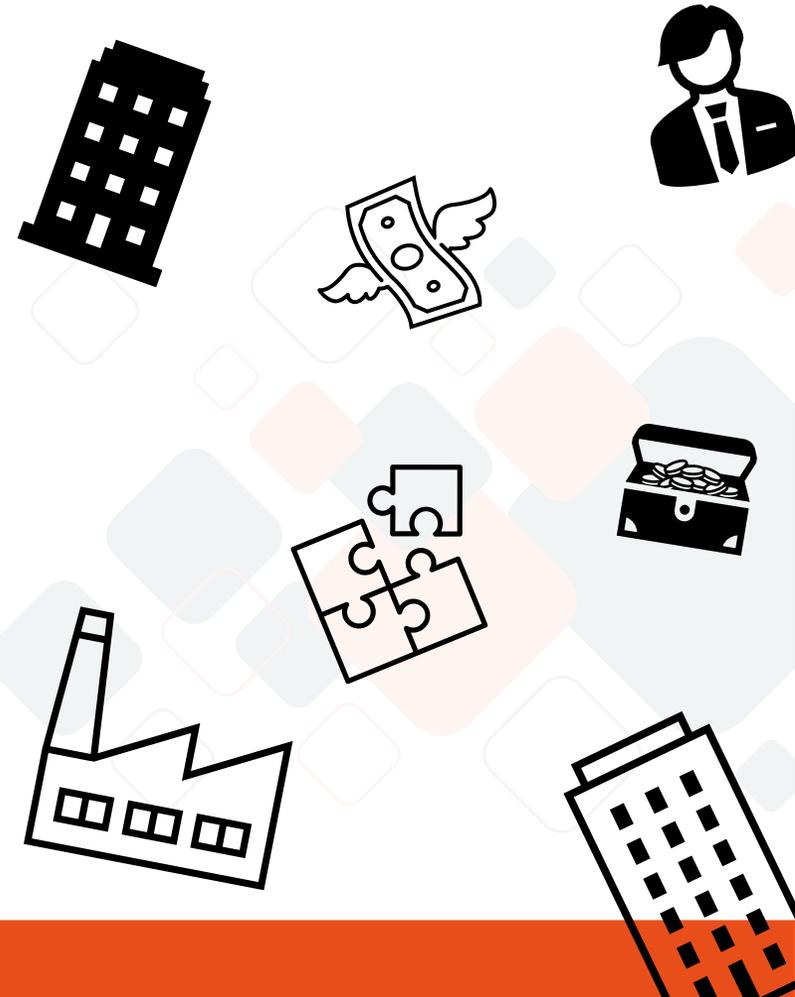
Faturamento 2022: R\$1.500.000,00

Faturamento 2021: R\$2.300.000,00

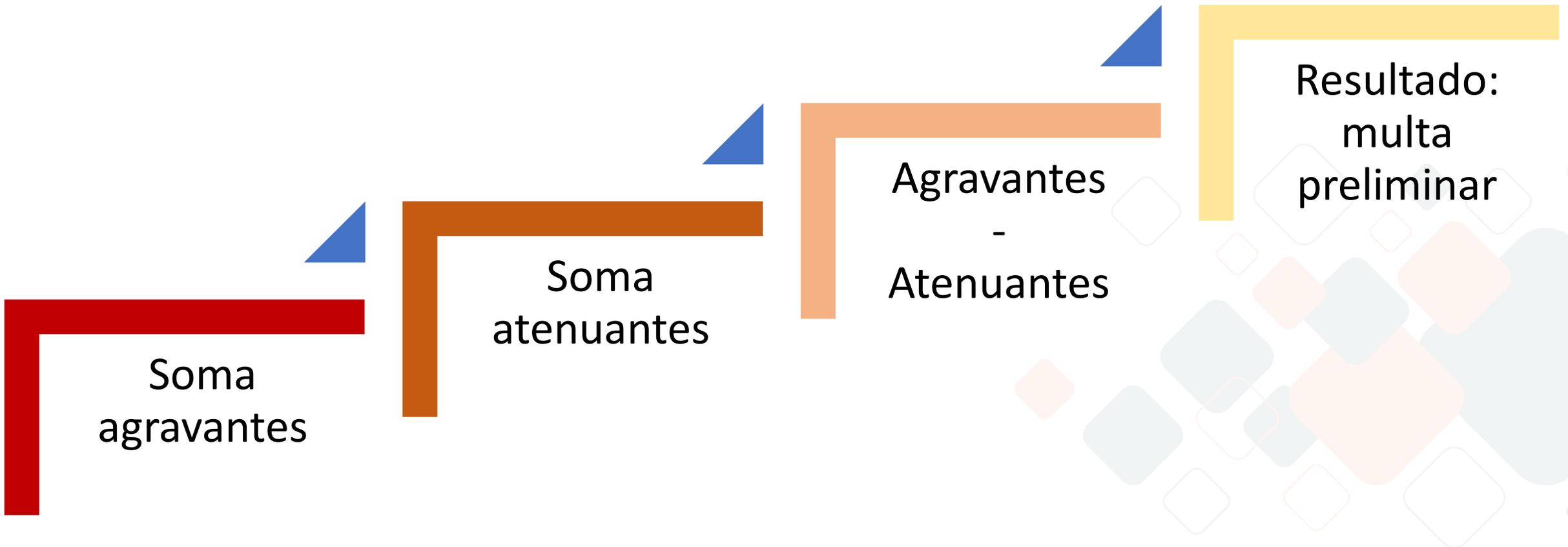
→ Faturamento 2020: R\$ 200.000,00 ←

Faturamento 2019: R\$ 750.000,00

Faturamento 2018: R\$ 580.000,00



Etapa 2: Definição da alíquota



Etapa 2: Definição da alíquota (Decreto nº 11.129/2022)

Agravantes - art. 22

- Concurso dos atos lesivos (até 4%)
- Ciência/tolerância do corpo diretivo/gerencial (até 3%)
- Interrupção de: serviço público; obra; bens e serviços essenciais à prestação de serviços públicos; descumprimento de requisitos regulatórios (até 4%)
- Situação econômica da PJ (1%)
- Reincidência (3%)
- Valor dos contratos mantidos com o ente lesado (até 5%)

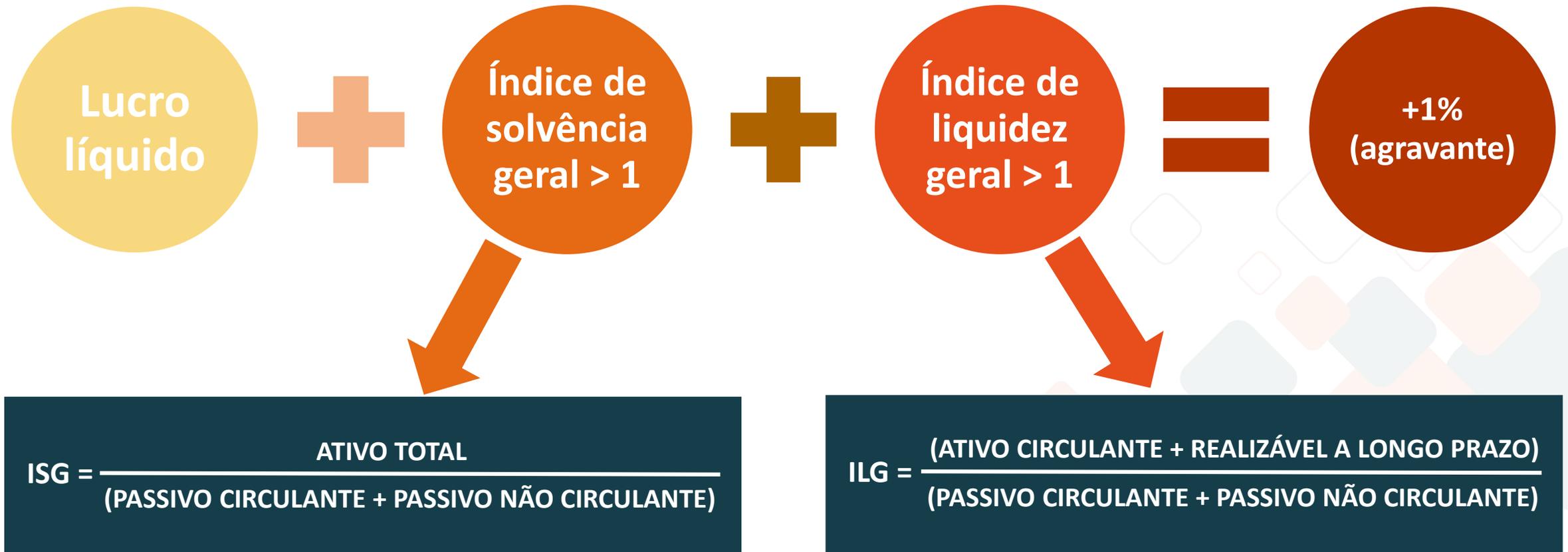
- Não consumação da infração (-0,5%)
- Devolução da vantagem auferida e ressarcimento dos danos; ou inexistência ou falta de comprovação de vantagem auferida e de danos (até -1%)
- Colaboração da PJ (até -1,5%)
- Admissão voluntária (até -2%)
- Programa de integridade (até -5%)

Atenuantes – art. 23

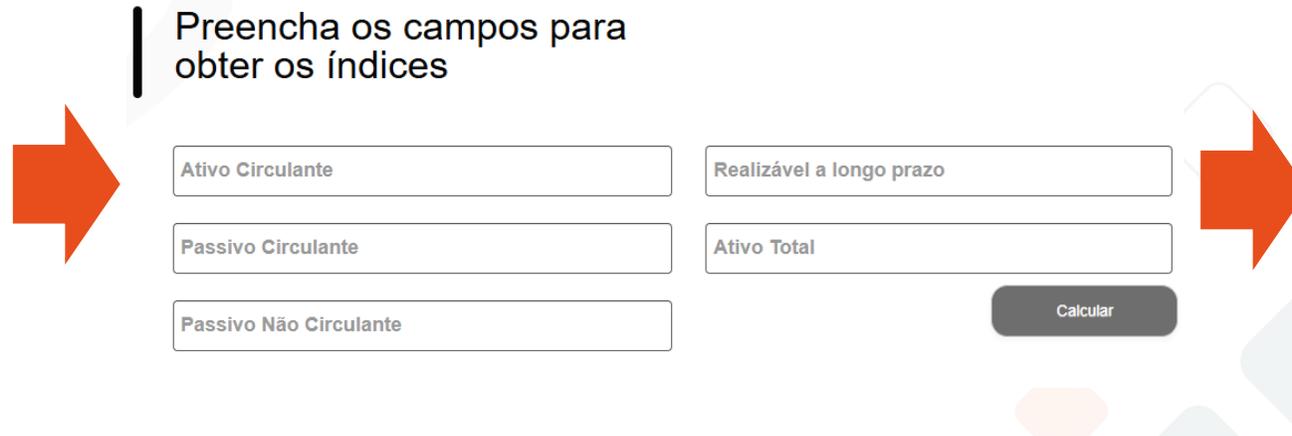
Instrumentos mantidos ou pretendidos com o ente lesado

Valor dos instrumentos (contratos, convênios, acordos, ajustes)	Percentuais de aumento
Acima de R\$ 500mil	+ 1%
Acima de R\$ 1,5 milhão	+ 2%
Acima de R\$ 10 milhões	+ 3%
Acima de R\$ 50 milhões	+ 4%
Acima de R\$ 250 milhões	+ 5%

Situação econômica da pessoa jurídica



Calculadora financeira



Link: <https://antigo.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/calculadora>

Tabela sugestiva de escalonamento das circunstâncias agravantes e atenuantes



Link:

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68539/7/tabela_sugestiva_aplicacao_dos_criterios_de_dosimetria_set22.pdf

Etapa 3: limites máximo e mínimo

Regra de ouro

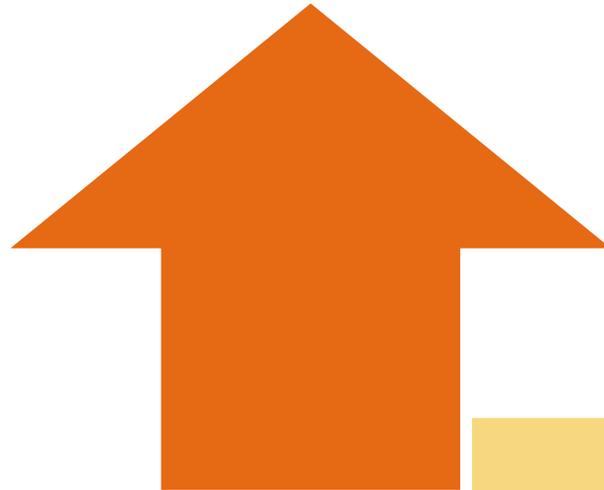
Multa nunca é inferior à vantagem auferida.

Regra do mínimo
maior que o máximo

Caso o limite máximo seja menor que o limite mínimo, fica o mínimo.

Etapa 3: limites máximo e mínimo

Máximo



Menor valor entre:

- 3x vantagem auferida ou pretendida; ou
- 20% do valor do faturamento bruto da PJ

Mínimo



Maior valor entre:

- Vantagem auferida; ou
- 0,1% do valor do faturamento bruto da PJ

Qual o valor do mínimo, do máximo e da multa?

- Faturamento no ano anterior: R\$ 200.000,00
- Vantagem auferida: R\$ 1.000.000,00

- Qual o valor mínimo da multa?

Vantagem auferida: R\$ 1.000.000,00,
eis que 0,1% é R\$ 200,00;

- Qual o valor máximo da multa?

20% do faturamento: R\$ 40.000,00, eis
que 3 x vantagem é igual a 3 milhões;

- Qual o valor final da multa?

Vantagem auferida: R\$ 1.000.000,00,
a multa nunca é inferior a vantagem
auferida, Art. 6º, I, da LAC.

Qual o valor do mínimo, do máximo e da multa?

- PAR instaurado em 2024
- Último faturamento da PJ em 2020: R\$ 200.000,00
- Vantagem auferida: não foi possível aferir
- Qual o valor mínimo da multa? **R\$ 6.000,00**, eis que 0,1% de R\$ 246.905,18 (R\$ 200 mil atualizados pelo IPCA até dez/2023) equivale a R\$ 246,90;
- Qual o valor máximo da multa? **20% do faturamento: R\$ 49.381,03**, eis que é menor do que R\$ 60 milhões;
- Qual o valor final da multa? **Dependerá da análise do caso concreto, mas ficará limitada aos valores acima.**

“Calculadora do cidadão” do Bacen



- Permite a correção do faturamento bruto pelo IPCA

Correção de valores

Índices de preços | TR | Poupança | Selic | CDI | Taxa Legal

Os campos com * são de preenchimento obrigatório

Correção de valor por índices de preços

Selecione o índice para a correção: IPCA (IBGE) - a partir de 01/1980

* Data inicial (MM/AAAA) (Inclui a taxa do mês inicial): 12/2020

* Data final (MM/AAAA): 12/2023

Valor a ser corrigido: 200000,00

Metodologia

Corrigir valor | Voltar

Link: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

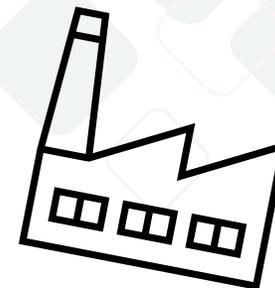
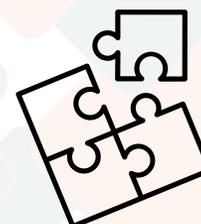
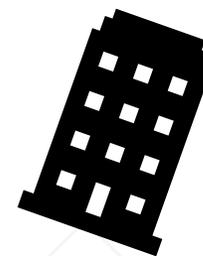
Calculadora da multa de PAR



Cálculo da Multa de PAR		
Parâmetros Decreto 11.129/2022		
Ano de instauração do PAR:		2024
Ano do último faturamento:		2023
Base de cálculo (faturamento excluídos os tributos):	R\$	0
Base de cálculo atualizada pelo IPCA:		R\$ 0,00
Vantagem indevida auferida:	R\$	0
Vantagem indevida pretendida:	R\$	0
Agravantes (art. 22)		
Concurso dos atos lesivos:	0 %	R\$ 0,00
Tolerância/ciência do corpo diretivo ou gerencial:	0 %	R\$ 0,00
Interrupção de serviço público, obra contratada, entrega de bens ou serviços essenciais ou descumprimento de requisitos regulatórios:	0 %	R\$ 0,00
Situação econômica: Solvência Geral maior que 1, Liquidez Geral maior que 1 e Lucro Líquido positivo:	Não (0%)	R\$ 0,00
Reincidência (nova infração) em menos de 5 anos:	Não (0%)	R\$ 0,00
Montante de contratos/convênios/acordos/ajustes/outros instrumentos:	Sem instrumentos ou até R\$ 500 mil (0%)	R\$ 0,00
Atenuantes (art. 23)		
Infração foi consumada:	Sim (0%)	R\$ 0,00

Link: <https://epad.cgu.gov.br/Publico/calculadora/calcPAR.html>

Hora de praticar!





Encontro Nacional de
CORREGEDORIAS

Exercício nº 01

“**Empresa MedFraude** fornece produtos hospitalares e tem especial interesse no mercado público.

Tício, motivado para bater sua meta anual, se aproximou do funcionário responsável pelo setor de compras do Hospital Público ABC e lhe ofertou propina. Por meio do pagamento, Tício obteve informações privilegiadas do processo de licitação de compra de insumos hospitalares e conseguiu modificar algumas especificações do edital. As modificações promovidas por Tício direcionaram a licitação, restringindo significativamente sua competitividade, de modo que a MedFraude se sagrou vencedora.

Os fatos se tornaram conhecidos em razão de denúncia de um dos concorrentes.

Apesar de celebrado, o contrato não chegou a ser executado ou pago, uma vez que foi suspenso da investigação.

A partir do acesso a e-mails trocados entre Tício e o servidor, verificou-se o recebimento de valores indevidos e o envio de sugestões de Tício para alterações do edital, as quais foram incorporados no documento final. Em um dos e-mails, ficou evidenciado que Tício copiava o Sócio-Administrador da empresa nas correspondências.

Mesmo provocada durante a apuração, a MedFraude não apresentou nenhuma informação sobre eventual programa de integridade.”

DADOS NECESSÁRIOS:

Valor do Contrato: R\$ 1.500.000,00

Lucro no contrato: 10%

Faturamento bruto, excluídos os tributos sobre vendas, do ano anterior à instauração do PAR: R\$ 10.000.000,00

Total dos contratos mantidos com o Hospital Público ABC: R\$ 3.600.000,00

Índice de Solvência Geral, Liquidez Geral e Lucro Líquido: +1; +1; Lucro de R\$ 800.000,00

Não houve interrupção da prestação de serviços ou escassez de produtos.

Dosimetria: MEDFRAUDE

Agravantes (art. 22, Dec. 11.129/2022):

- I – concurso dos atos lesivos: **1% (inc. I e IV, 'd')**
- II – tolerância/ciência do corpo diretivo: **3%**
- III – interrupção de fornecimento de serviço ou execução de obra: **0%**
- IV – situação econômica da empresa: **1%**
- V – reincidência: **0%**
- VI – contratos mantidos com o órgão: **2%**

Atenuantes (art. 23, Dec. 11.129/2022):

- I – não consumação: **0%**
- II – devolução da vantagem auferida e ressarcimento do dano: **1% (inexistência ou falta de comprovação da vantagem auferida e de dano)**
- III – grau de colaboração: **0%**
- IV – admissão voluntária: **0%**
- V – programa de integridade: **0%**

- Base de Cálculo: **R\$ 10.000.000,00**
- Alíquota: 7% - 1% = **6%**
- Limite Mínimo: **R\$ 10.000,00** (vantagem auferida ou **0,1% do faturamento**)
- Limite Máximo: **R\$ 450.000,00** (três vezes o **valor da vantagem pretendida** ou auferida ou 20% do faturamento)

MULTA PRELIMINAR:

R\$ 10 milhões x 6% = R\$ 600 mil

Calibragem da multa?

VALOR FINAL DA MULTA:

= R\$ 450.000,00 (limite máximo)



Encontro Nacional de
CORREGEDORIAS

Exercício nº 02 (impresso)



Resumo do Caso

1

Contratação com a UFCN

INSUMOS FICTÍCIOS LTDA., contratada da UFCN, ajusta com o agente público Jaime a interrupção no fornecimento de materiais ao laboratório de bioquímica.

2

Contrato simulado e pagamentos

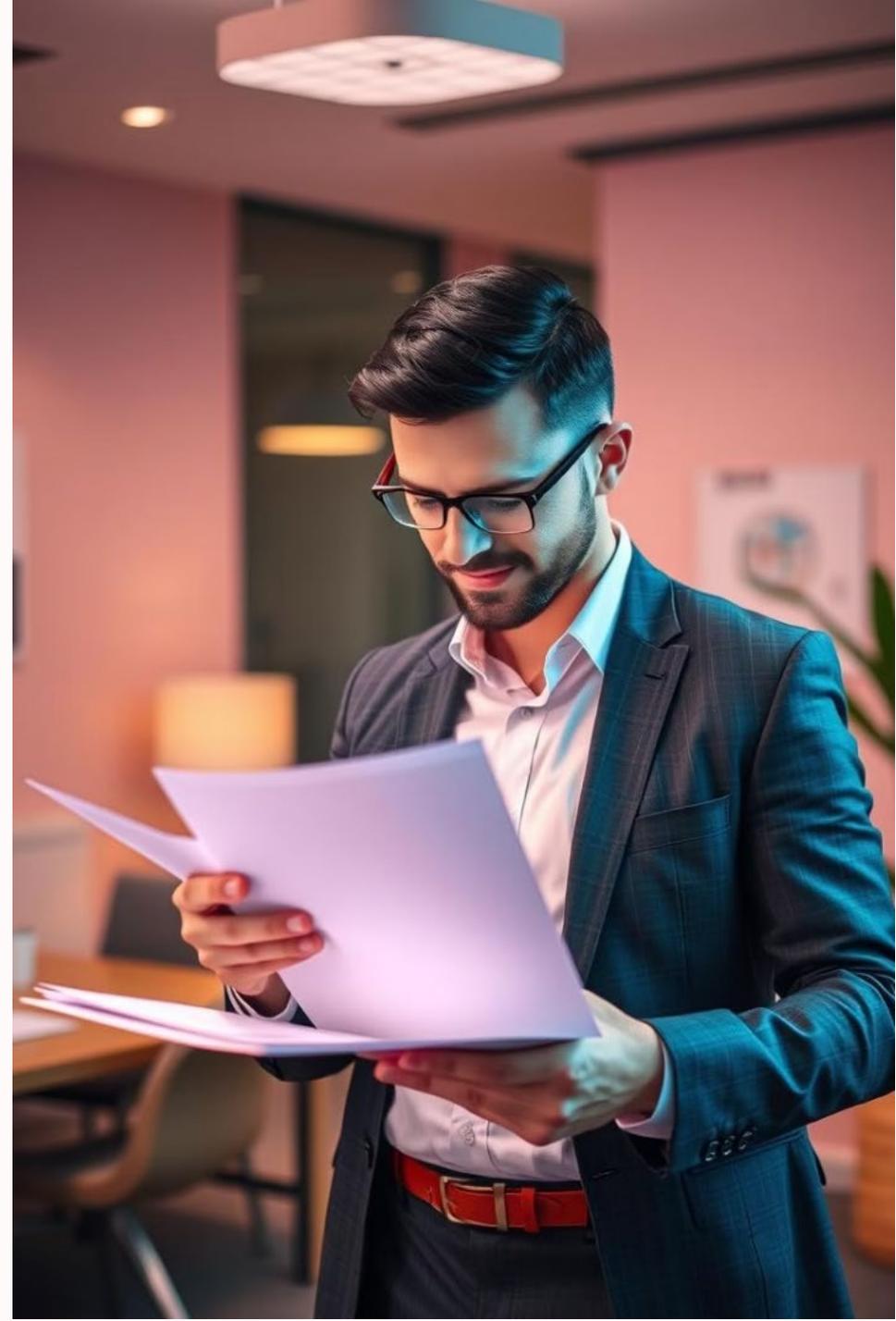
INSUMOS FICTÍCIOS LTDA. faz pagamentos à **FALSA ASSESSORIA LTDA.**, mediante contrato simulado, com a finalidade de repassar o valor ao agente público Jaime.

3

Contrapartida do agente público

O agente público atestou por duas semanas o recebimento dos materiais, sem a efetiva entrega.

Pergunta: qual empresa praticou ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção e poderá responder ao PAR?



Situação econômica da pessoa jurídica



$$ISG = \frac{AT}{(PC + P\tilde{N}C)} = \frac{64.737.156,93}{(43.499.804,69 + 11.257.302,86)} = 1,18$$

$$ILG = \frac{(AC + ARLP)}{(PC + P\tilde{N}C)} = \frac{(60.573.830,72 + 2.919.546,98)}{(43.499.804,69 + 11.257.302,86)} = 1,16$$

Agravantes (art. 22, Dec. 11.129/2022):

- I – concurso dos atos lesivos: **1,5%** (art. 5º, inc. I (duas vezes), III e IV)
- II – tolerância/ciência do corpo diretivo: **2,5%**
- III – interrupção de fornecimento de serviço ou execução de obra: **3%** (impacto em cidade com mais de 500 mil habitantes)
- IV – situação econômica da empresa: **1%**
- V – reincidência: **0%**
- VI – contratos mantidos com o órgão: **2%**

- Base de Cálculo: **R\$ 122.720.159,80**
- Alíquota: 10% - 0,5% = **9,5%**
- Limite Mínimo: **R\$ 122.720,16** (vantagem auferida ou **0,1%** do faturamento)
- Limite Máximo: **R\$ 300.000,00** (três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida ou 20% do faturamento)

Atenuantes (art. 23, Dec. 11.129/2022):

- I – não consumação: **0%**
- II – devolução da vantagem auferida e ressarcimento do dano: **0%**
- III – grau de colaboração: **0,5%** (admissão do ato lesivo, sem reconhecer responsabilidade)
- IV – admissão voluntária: **0%**
- V – programa de integridade: **0%**

MULTA PRELIMINAR:

$$\text{R\$ } 122.720.159,80 \times 9,5\% = \text{R\$ } 11.658.415,18$$

Calibragem da multa?

VALOR FINAL DA MULTA:
= R\$ 300.000,00



Encontro Nacional de
CORREGEDORIAS

Exercício nº 03



A empresa [ABC ASSESSORIA LTDA.](#) possui contratos com alguns órgãos federais, incluindo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação.

O Sócio-Administrador da empresa [ABC ASSESSORIA LTDA.](#) solicita ao INEP a emissão de um Atestado de Capacidade Técnica, sob alegação de que precisaria apresentar tal documento em procedimento licitatório de outro órgão público.

Posteriormente, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) encaminha solicitação ao INEP para validação do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pelo Sócio-Proprietário da empresa [ABCD CONSULTORIA LTDA.](#) no procedimento de Dispensa de Licitação nº 123/2024.

Ao analisar o documento enviado pelo MDIC, o INEP verificou que se tratava, em verdade, de uma falsificação do documento emitido originalmente em favor da empresa [ABC ASSESSORIA LTDA.](#), com alteração de informações quanto a empresa contratada ([ABCD CONSULTORIA LTDA.](#)) e do objeto do contrato, além de não conter assinaturas válidas de representantes do INEP.

A partir das constatações do INEP, a empresa [ABCD CONSULTORIA LTDA.](#) foi inabilitada no certame conduzido pelo MDIC.

Resumo do Caso

1

Solicitação de Atestado

ABC ASSESSORIA LTDA. solicita Atestado de Capacidade Técnica ao INEP alegando precisar do documento para apresentar em procedimento licitatório de órgão público.

2

Apresentação do Documento

As informações do atestado emitido pelo INEP são adulteradas e o documento é apresentado pela **ABCD CONSULTORIA LTDA.** em Dispensa de Licitação do MDIC.

3

Descoberta da Fraude

Após consulta ao INEP, o MDIC verifica que o documento apresentado pela **ABCD CONSULTORIA LTDA.** é falso e inabilita a empresa no certame.

Pergunta: qual empresa praticou ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção e poderá responder ao PAR?





Qual órgão tem competência para instauração do PAR?

Órgão competente: MDIC (art. 8º da Lei Anticorrupção)

Justificativa: o documento falsificado foi apresentado em procedimento licitatório conduzido pelo MDIC

Papel do INEP: atuará como órgão colaborador, fornecendo informações para o processo, sem prejuízo de comunicação a outros órgãos de controle (p.ex.: MPF, PF)

DADOS PARA DOSIMETRIA DA PENA DE MULTA:

ABC ASSESSORIA LTDA.

- Faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos: **R\$ 50 milhões**;
- Índice de solvência geral, Liquidez Geral, Lucro Líquido, respectivamente: **0,5 ; 0,7 ; R\$ 3 milhões**;
- Total dos contratos mantidos com o MDIC: **R\$ 11 milhões**;
- Não houve interrupção da prestação de serviços ou escassez de produtos;
- Após análise do programa de integridade, foi concedida atenuante de **1,0%**.

ABCD CONSULTORIA LTDA.

- Valor do contrato pretendido com MDIC: **R\$ 20 milhões**;
- Lucro pretendido no contrato: **6%**
- Faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos: **R\$ 25 milhões**;
- Índice de solvência geral, Liquidez Geral, Lucro Líquido, respectivamente: **+ 1 ; + 1 ; R\$ 2,5 milhões**;
- Não possui contratos com a Administração Pública;
- Não houve interrupção da prestação de serviços ou escassez de produtos;
- Apesar de intimada, não apresentou informações sobre programa de integridade.

Agravantes (art. 22, Dec. 11.129/2022):

- I – concurso dos atos lesivos: **0% (art. 5º, inc. II)**
- II – tolerância/ciência do corpo diretivo: **3%**
- III – interrupção de fornecimento de serviço ou execução de obra: **0%**
- IV – situação econômica da empresa: **0%**
- V – reincidência: **0%**
- VI – contratos mantidos com o órgão: **3%**

Atenuantes (art. 23, Dec. 11.129/2022):

- I – não consumação: **0%**
- II – devolução da vantagem auferida e ressarcimento do dano: **1% (inexistência ou falta de comprovação da vantagem auferida e de dano)**
- III – grau de colaboração: **0%**
- IV – admissão voluntária: **0%**
- V – programa de integridade: **1%**

- Base de Cálculo: **R\$ 50.000.000,00**
- Alíquota: 6% - 2% = **4%**
- Limite Mínimo: **R\$ 50.000,00** (vantagem auferida ou **0,1% do faturamento**)
- Limite Máximo: **R\$ 10.000.000,00** (três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida ou **20% do faturamento**)

MULTA PRELIMINAR:

R\$ 50 milhões x 4% = R\$ 2 milhões

Calibragem da multa?

VALOR FINAL DA MULTA:

= R\$ 2.000.000,00

Agravantes (art. 22, Dec. 11.129/2022):

- I – concurso dos atos lesivos: **0% (art. 5º, IV, 'b')**
- II – tolerância/ciência do corpo diretivo: **3%**
- III – interrupção de fornecimento de serviço ou execução de obra: **0%**
- IV – situação econômica da empresa: **1%**
- V – reincidência: **0%**
- VI – contratos mantidos com o órgão: **0%**

Atenuantes (art. 23, Dec. 11.129/2022):

- I – não consumação: **0%**
- II – devolução da vantagem auferida e ressarcimento do dano: **1% (inexistência ou falta de comprovação da vantagem auferida e de dano)**
- III – grau de colaboração: **0%**
- IV – admissão voluntária: **0%**
- V – programa de integridade: **0%**

- Base de Cálculo: **R\$ 25.000.000,00**
- Alíquota: 4% - 1% = **3%**
- Limite Mínimo: **R\$ 25.000,00** (vantagem auferida ou **0,1% do faturamento**)
- Limite Máximo: **R\$ 3.600.000,00** (três vezes o valor da vantagem pretendida* ou auferida ou 20% do faturamento)

MULTA PRELIMINAR:

R\$ 25 milhões x 3% = R\$ 750 mil

Calibragem da multa?

VALOR FINAL DA MULTA:

= R\$ 750.000,00

Curso Online de PAR



Plataforma ENAP

Curso "A responsabilização Administrativa na Lei Anticorrupção".



Acesso

Disponível em <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1058>



Conteúdo Atualizado em 2024

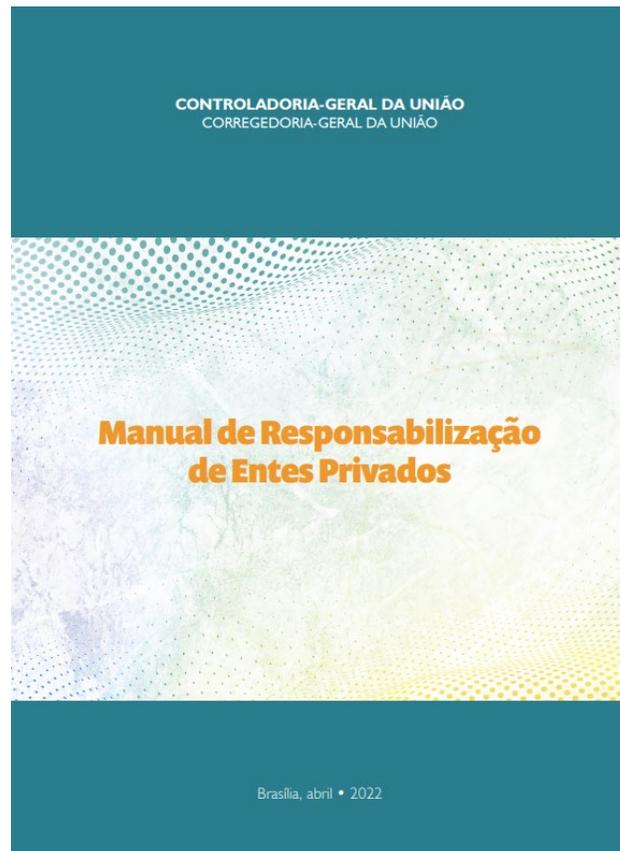
The screenshot shows the ENAP website interface. At the top, there is a dark blue header with the 'gov.br' logo on the left and 'COMUNICA BR' on the right. Below this is a white navigation bar containing the ENAP logo (with the text 'Uma iniciativa ENAP Desde 2018') and three menu items: 'Cursos', 'Trilhas', and 'Institucional'. The main content area has a green background. The title 'A Responsabilização Administrativa na Lei Anticorrupção' is displayed in large white text. Below the title is a green button labeled 'Curso Aberto'. The course description follows in white text, detailing the focus on administrative responsibility under the Anti-Corruption Law (Lei nº 12.846/2013). At the bottom of the page, there is an illustration of a woman in a blue uniform pointing towards a yellow sun icon that contains a building and an arrow.

Cursos Presenciais de PAR:

The screenshot shows the gov.br website interface. At the top, there is a navigation bar with the gov.br logo, 'Presidência da República', and links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade'. A blue button labeled 'Entrar com o gov.br' is on the right. Below the navigation bar, the breadcrumb path is 'Controladoria-Geral da União > Assuntos > Integridade Privada > Cursos da Secretaria de Integridade Privada > Cursos Presenciais'. A search bar contains the text 'O que você procura?'. The main heading is 'Cursos Presenciais - SIPRI 2024'. Below the heading, a paragraph states: 'Nesta página, você encontrará todos os cursos e treinamentos previstos pela Secretaria de Integridade Privada da CGU. Lembramos que o calendário está sujeito a alterações, a depender das demandas de órgãos parceiros, da disponibilidade de instrutores e de eventuais conflitos de agenda com outros eventos.' Below this, the text 'Cursos sobre Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)' is displayed. At the bottom, a green table header is visible with columns for 'Cidade e Endereço', 'Data', and 'Inscrições'.

Informações em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/cursos-sipri-2024>

Manual de Responsabilização de Entes Privados



Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68182>

**Em processo de revisão para publicação de nova versão atualizada.*

Manual Prático de PAR:

gov.br Controladoria-Geral da União

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar com o gov.br

Corregedorias

O que você procura?

Assuntos > Responsabilização > Responsabilização Entes Privados > Manual Prático - PAR

Manual Prático de PAR

Roteiro básico para condução do PAR

A primeira etapa de atuação da CPAR é a instalação, na qual sugere-se que o/a presidente da comissão realize, de forma subsequente, as atividades arroladas a seguir:

1. Juntar ao PAR o processo de juízo de admissibilidade, contendo, em especial, a apresentação dos indícios de materialidade e de autoria do caso;
2. Juntar ao PAR a portaria de instauração, contendo, em especial, a apresentação das informações sobre a autoridade instauradora, sobre a comissão e sobre a pessoa jurídica processada (Modelo de Portaria de Instauração);
3. Juntar ao PAR a ata de instalação da comissão, contendo a deliberação sobre o início do seu funcionamento (Modelo de Ata de Instalação - Processo Físico ou Modelo de Ata de Instalação - Processo Eletrônico); e
4. Se a pessoa jurídica tiver sede ou filial no Brasil, encaminhar, à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao órgão/entidade lesado/lesada, solicitação de informações necessárias para o cálculo da multa (Modelo ofício RFB e Modelo Ofício Ente Lesado)

Modelos de Peças Processuais

- Modelo Nota Técnica Juízo de Admissibilidade
- Modelo de Portaria de Instauração
- Modelo de Ata de Instalação - Processo Físico
- Modelo de Ata de Instalação - Processo Eletrônico
- Modelo ofício RFB
- Modelo ofício ente lesado

Disponível em: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/manual-pratico-par>

Encontro Nacional de **CORREGEDORIAS**

Obrigado!

Coordenação de Supervisão de Responsabilização de Entes Privados
(COSEP/DIREP/SIPRI)

sipri.cosep@cgu.gov.br

Apoio:

ENAP



Realização:

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

